



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 313/2020/ME

Brasília, 20 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1<sup>a</sup> Sec/RI/E/nº 1235, de 10.06.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 404/2020, de autoria do Senhor Deputado BOHN GASS, que solicita “informações sobre a produção de dados estatísticos e indicadores sobre o mercado de trabalho”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, os Despachos SEPRT-PARLAMENTAR (8203676) e SEPRT (9337129), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; e o Ofício N° 851/2020 RFB/Gabinete (8732141), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,  
**Ministro de Estado da Economia**, em 21/07/2020, às 10:29, conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº  
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **9233527** e o código CRC **F7D8AC83**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail [gabinete.ministro@fazenda.gov.br](mailto:gabinete.ministro@fazenda.gov.br)

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.102291/2020-82.

SEI nº 9233527



## DESPACHO

Processo nº 12100.102291/2020-82

### À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 404/2020 (7800456), de autoria do Deputado Bohn Gass, que solicita informações ao Ministro da Economia, Sr. Paulo Guedes, sobre a produção de dados estatísticos e indicadores sobre o mercado de trabalho.
2. Os autos foram submetidos à apreciação da Secretaria de Previdência - SPREV e da Secretaria de Trabalho-STRAB, conforme expediente 7828490.
3. A STRAB respondeu aos questionamentos de 1 a 12 ("a", "b" e "c"), nos termos do Despacho SEPRT-STRAB (8184212) e Nota Técnica SEI nº 19421/2020/ME (8174704).
4. Por sua vez, a SPREV respondeu as letras "d", "e", "f" do questionamento nº 12, conforme Despacho (7959570).
5. Diante do exposto; acolho as manifestações da STRAB e SPREV e encaminho os autos à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, 21 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente

**BENEDITO ADALBERTO BRUNCA**

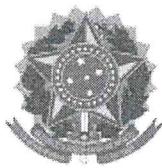
Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Previdência e Trabalho Substituto(a)**, em 21/05/2020, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8203676** e o código CRC **4C36F9AB**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho

**DESPACHO**

**Processo nº 12100.102291/2020-82**

1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação RIC nº 404/2020 (7800456), de autoria do Deputado Federal Bohn Gass, que solicitou ao Ministério da Economia informações sobre a produção de dados estatísticos e indicadores sobre o mercado de trabalho.
2. Preliminarmente, esclarece-se que a manifestação da Secretaria do Trabalho se limitará às questões concernentes à seara trabalhista, por força das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.745/2019, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Economia.
3. Nesse sentido, o feito foi encaminhado à Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho, que se manifestou por intermédio da Nota Técnica 19.421/2020 (8174704) e consignou as informações aptas ao atendimento das questões encaminhadas pelo Deputado.
4. Nesse sentido, aprovo a Nota Técnica 19.421/2020 e restituo o feito à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para demais trâmites.

Brasília, 21 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente

**BRUNO SILVA DALCOLMO**

Secretário do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Dalcolmo**,  
**Secretário(a) do Trabalho**, em 21/05/2020, às 12:16, conforme horário  
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8  
de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **8184212** e o código CRC **35B74822**.



Nota Técnica SEI nº 19421/2020/ME

**Assunto: Requerimento de Informação nº 404/2020.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica referente ao Despacho SPPT-STRAB (7840203), no qual foram solicitadas informações a fim de subsidiar resposta do Ministério da Economia ao Requerimento de Informação nº 404/2020 (7800456), protocolado pelo Deputado Federal Bohn Gass.

## ANÁLISE

2. O Deputado Federal, no uso das competências previstas nos artigos 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal, requere informações acerca da produção de dados estatísticos e indicadores sobre o mercado de trabalho. Na justificação, o Deputado informa que o presente requerimento tem por finalidade *assegurar transparência e confiabilidade aos indicadores de emprego, desemprego, renda, desocupação e demais informações imprescindíveis para o acompanhamento público das condições do trabalho no Brasil.*

3. Desta forma, foram postas as seguintes perguntas ao Senhor Ministro:

*1. As empresas são obrigadas a prestar informações ao CAGED de forma regular e continuada, há muitos anos, assim também os empregadores são obrigados a fornecer dados para composição da RAIS. Essas são fontes estatísticas fundamentais para o conhecimento do retrato do trabalho formal no país. Qual a previsão da divulgação dos dados estatísticos do CAGED? Encaminhar os documentos e estudos que deram sustentação técnica à decisão da gestão pública suspender a divulgação.*

A Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 1.127, de 14 de outubro de 2019, definiu as datas e condições nas quais as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, instituído pelo Decreto nº 8373, de 11 de dezembro de 2014. A obrigatoriedade de utilização desse sistema para os empregadores é estabelecida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme cronograma de implantação e transmissão das informações. O cronograma vigente foi definido pela Portaria nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019.

Cumpre destacar que o eSocial irá captar todas as informações que hoje constam no CAGED e na RAIS, de modo que o conteúdo de tais registros será mantido, conforme a Lei nº 4.923/1965 do CAGED e o Decreto nº 76.900/1975 da RAIS. Nesse sentido, será possível dar continuidade às funções que hoje tais registros desempenham, especialmente no que se refere à consulta de vínculos trabalhistas para comprovação de direitos (abono salarial, seguro-desemprego, entre outros) e divulgação de dados

estatísticos do emprego formal.

Os sistemas apresentam, no entanto, diferenças na captação das informações e nas suas finalidades. O CAGED e a RAIS possuem caráter declaratório trabalhista, enquanto o eSocial possui caráter fiscal, previdenciário e trabalhista. Em relação à recepção das informações, o CAGED e a RAIS possuem estrutura de arquivos com layout único do tipo posicional e programas geradores específicos. No caso do CAGED, as declarações de movimentações de empregados devem ser enviadas até o sétimo dia do mês subsequente. Já o eSocial possui estrutura em XML dividido em eventos por tipo de informação a ser prestada (ver documentação técnica do eSocial em <http://portal.esocial.gov.br/institucional/documentacao-tecnica>). Cada evento possui um prazo de envio, sendo que a consolidação de todas as informações deve ser enviada até o dia 15 do mês subsequente.

Para a consolidação das estatísticas do emprego formal, tendo em vista as diferenças entre o CAGED e o eSocial, entende-se que o processo de desobrigação do CAGED implica na necessidade de adequação de tais sistemas, de modo a manter suas funções fundamentais. A solução implementada no âmbito da Secretaria de Trabalho envolve duas linhas de atuação:

I- Adaptação do sistema operacional, para viabilizar a consulta de vínculos informados também por meio do eSocial.

II- Compatibilização dos dados recepcionados via CAGED e eSocial e adaptação da Base de Gestão, para viabilizar a disponibilização pública dos dados estatísticos, por meio do Programa de Disseminação de Estatísticas do Trabalho.

No caso dos dados estatísticos, a base de gestão do CAGED passou a receber informações de duas fontes: CAGED e eSocial. Adicionalmente, todas as variáveis do CAGED foram compatibilizadas com as variáveis do eSocial, de modo a manter o conteúdo de dados. Contudo, a partir da análise dos dados captados pelo CAGED e pelo eSocial, observou-se que houve significativa falta de prestação das informações sobre admissões e demissões por parte das empresas, o que inviabilizou a consolidação das estatísticas derivadas dos registros administrativos dos últimos meses.

Em janeiro de 2020, verificou-se 16.813 empresas com desligamentos omissos no eSocial, o que representa 2,6% do total de empresas declarantes. Estas empresas informaram movimentações tanto no CAGED, quanto no eSocial, mas neste último informaram um total de zero desligamentos. Adicionalmente, verificou-se 90.593 empresas que declararam apenas o eSocial e informaram um total de desligamentos igual a zero, o que representa 14,2% do total.

Assim, não foi possível ainda a divulgação dos dados do CAGED, por razões de inconsistências na base de dados, uma vez que não se pode garantir sua integridade e disponibilidade no atual momento (art. 11, § 1º, inciso II, Lei nº 12.527/2011). Trata-se, portanto, de subdeclarações que afetam a qualidade e a veracidade da estatística. O dado captado não corresponderia à realidade, estando incompleto e, se divulgado sem tratamento e esforço em sua correção, poderia prejudicar ou causar risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País e a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas ou áreas de interesse estratégico nacional (art. 23, incisos IV e VI, Lei nº 12.527/2011).

Conforme art. 6º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação, cabe aos órgãos e entidades do poder público a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade. Desta forma, não se trata de omissão em fornecer informação requerida, mas da responsabilidade do agente público em fornecer informação completa e precisa que é respaldada pelo art. 32, inciso I da Lei nº 12.527/2011.

Os dados do CAGED terão ampla e pública divulgação assim que estiverem integros, preservando, assim, o rigor metodológico e a responsabilidade adotados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho na divulgação de suas informações.

*2. O Ministério informou publicamente que haverá a substituição do CAGED pelo registro por via sistema eSocial pelas empresas. Considerando que é imprescindível a produção e divulgação dos*

*dados estatísticos e que o governo deve tratar com transparência a gestão das informações de interesse público e social, questiona-se:*

**a) *Como ocorrerá (ou ocorreu) a substituição dos sistemas de informações cadastrais sobre emprego e desemprego?***

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) foi instituído pelo Decreto nº 8373, de 11 de dezembro de 2014, com o objetivo de unificar e simplificar a prestação de informações relativas a trabalhadores e empresas, bem como o cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas. A transmissão eletrônica desses dados, em ambiente único, simplifica a prestação das informações, de forma a reduzir a burocracia para as empresas. A legislação prevê, ainda, tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas.

Inicialmente cabe destacar que a Portaria SEPRT nº 1.127, de 14 de Outubro de 2019, estabeleceu a substituição da obrigação de prestação de informações no sistema CAGED, determinando que a obrigação de comunicação de admissões e dispensas, instituída pela Lei nº 4923/1965, passasse a ser cumprida por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial

Portanto, evidencia-se que a Lei que institui o registro das admissões e dispensas de empregados permanece válida, de maneira que o que se alterou essencialmente foi a forma de cumprimento das obrigações nela compreendidas.

Conforme estabelecido na Portaria SEPRT nº 1.127/2019, a forma de cumprimento da obrigação de comunicação de admissões e dispensas passou a se dar mediante o envio das seguintes informações ao eSocial:

- I - data da admissão e número de inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II - salário de contratação;
- III - data da extinção do vínculo empregatício e motivo da rescisão do contrato de trabalho;
- IV - último salário do empregado;
- V - transferência de entrada e transferência de saída;
- VI – reintegração.

A equipe responsável pela gestão das informações cadastrais sobre emprego e desemprego, na Secretaria do Trabalho, mantém essa atribuição. A diferença é que passam a alimentar suas bases de dados com informações advindas do eSocial e não mais do Sistema CAGED.

Ressalte-se que a referida portaria entrou em vigor em 1º de janeiro de 2020, portanto a substituição em comento já se iniciou.

**b) *Quais as empresas que serão alvo da migração da obrigação de prestação de informações sobre seus vínculos de trabalho e em que prazo?***

Desde 1º de Janeiro de 2020 a obrigação de comunicação de admissões e dispensas instituída pela Lei nº 4.923, de 23 de novembro de 1965, mediante o envio das informações discriminadas na resposta anterior ao eSocial, passou a ser exigível de todas as empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas (Todos os empregadores contemplados nos Grupos 1, 2 e 3 de obrigatoriedade ao eSocial).

Somente as pessoas jurídicas de direito público da administração direta, autárquica e fundacional e as organizações internacionais, por não estarem obrigadas à utilização do eSocial, mantêm a prestação das informações por meio do sistema CAGED.

Sobre o prazo para prestação de cada uma das informações necessárias, reproduz-se abaixo o texto da Portaria SEPRT nº 1.127/2019:

I - data da admissão e número de inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que deverão ser prestadas até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do

trabalhador;

II - salário de contratação, que deverá ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a admissão;

III - data da extinção do vínculo empregatício e motivo da rescisão do contrato de trabalho, que deverão ser prestadas:

a) até o décimo dia, contado da data da extinção do vínculo, nas hipóteses previstas nos incisos I, I-A, II, IX e X do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

b) até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a extinção do vínculo, nos demais casos;

IV - último salário do empregado, que deverá ser prestada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a alteração salarial;

V - transferência de entrada e transferência de saída, que deverão ser prestadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a ocorrência;

VI - reintegração, que deverá ser prestada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a ocorrência.

c) *Quais as medidas adotadas pelo Ministério para assegurar o cumprimento regular da nova funcionalidade do eSocial?*

Os auditores fiscais do trabalho mantêm sua competência para verificação do atendimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923/1965. Nesse aspecto, portanto, a substituição da forma de cumprimento da obrigação em nada alterou o comportamento da fiscalização, que mantém suas prerrogativas para assegurar a observância da legislação.

Ocorreu tão somente a atualização da capitulação da penalidade administrativa pelo descumprimento da obrigação em comento, de forma a fazer constar também o dispositivo da Portaria SEPRT nº 1.127/2019, que definiu o eSocial como sistema adequado para recebimento das informações.

Além disso, a Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos - CGCIPE e a Coordenação-Geral de Governo Digital Trabalhista adotam diversas medidas preventivas visando à devida orientação dos empregadores quanto ao cumprimento da obrigação.

Constantemente são divulgados notícias e avisos nos portais do eSocial e do CAGED alertando os usuários quanto à substituição. Foram também incluídas atualizações sobre o tema nas seções de perguntas frequentes de ambos os portais. Ademais, é mantido contato constante com órgãos representativos de categorias diretamente envolvidas com a utilização do sistema, como o Conselho Federal de Contabilidade, para garantia de apoio na sensibilização das empresas quanto ao modo correto de prestação das informações.

Seguem alguns exemplos das medidas descritas:

<http://portalesocial.gov.br/noticias/secretaria-de-trabalho-realiza-reuniao-com-o-conselho-federal-de-contabilidade-para-tratar-da-falta-de-prestacao-de-informacoes-ao-esocial>

<http://portalesocial.gov.br/noticias/substituicao-de-obrigacoes-dados-do-esocial-passaram-a-alimentar-o-caged-e-a-rais-para-obrigados-1>

<https://portalesocial.gov.br/institucional/ambiente-de-producao-empresas/perguntas-frequentes-producao-empresas-e-producao-restrita>

<http://trabalho.gov.br/trabalhador-caged/entrega-da-declaracao>

<http://trabalho.gov.br/trabalhador-caged/perguntas-frequentes>

d) *Qual a sustentação metodológica e tecnológica para garantir o cumprimento da obrigação da divulgação dos dados sobre emprego, renda, variação por sexo, faixa etária, jornada, natureza do vínculo e desligamentos entre outras informações? Encaminhar*

*documentos, estudos, atas e relatórios que justifiquem a resposta.*

As empresas pertencentes aos grupos desobrigados ao CAGED são obrigadas a cumprirem a Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, pelo eSocial. Tal sistema já possui plataforma web consolidada desde 2018. A transmissão eletrônica dos dados simplificará a prestação das informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, de forma a reduzir a burocracia para as empresas. A implantação do eSocial otimizará a garantia aos direitos previdenciários e trabalhistas, racionalizará e simplificará o cumprimento de obrigações, eliminará a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas.

Conforme disposto na Portaria nº 300, de 13 de Junho de 2019, a gestão do eSocial é exercida de maneira compartilhada entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ambas integrantes do Ministério da Economia, às quais compete, dentre outras atribuições, estabelecer diretrizes gerais, formular políticas referentes ao eSocial, estabelecer o calendário de substituição das obrigações de entrega de informações prestadas em outras declarações e promover a simplificação do sistema, para eliminação de redundâncias. Também integra o projeto o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que utiliza dessa base para a alimentação do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

O sistema do eSocial representa, desta forma, um repositório dos registros administrativos, cuja leitura e exportação são adaptadas a cada gestor da informação, de acordo com suas necessidades e competências legais. Assim, a geração das estatísticas do emprego formal por meio das duas fontes de dados está sendo construída em ferramenta de *Business Intelligence* que consolida as informações advindas de ambas fontes de captação. O sistema de leitura dos dados provenientes do eSocial foi construído à imagem do CAGED, com campos correspondentes e compatibilizados. A DATAPREV é a empresa de processamento de dados responsável pela adaptação dos sistemas à captação de dados advindos do eSocial e do CAGED.

Desta forma, cumpre destacar que o eSocial irá captar todas as informações que hoje constam no CAGED, de modo que o conteúdo de tal registro será mantido, conforme a Lei nº 4.923/1965 do CAGED. Nesse sentido, será possível dar continuidade às funções que hoje tal registro desempenha, especialmente no que se refere à divulgação de dados estatísticos do emprego formal.

A Secretaria de Trabalho tem ainda se reunido com especialistas em mercado de trabalho das melhores instituições de pesquisa públicas e privadas do país. Entre elas: IBGE, IPEA, Insper, FGV-SP e PUC-RJ. As conversas têm ocorrido por videoconferência e tem caráter consultivo.

*3. A Nota publicada na sua página eletrônica do Ministério, datada de 30 de março de 2020, informa que 17 mil empresas, “deixaram de prestar informações ao eSocial relativas aos desligamentos realizados, o que representa 2,6% do total de empresas que tiveram movimentações no período”, questiona-se:*

*a) Quais os motivos da suspensão da divulgação dos dados, à razão de eventual ausência de dados correspondentes a apenas 2,6% do total de empresas informantes? Enviar cópia das notas técnicas e estudos que embasaram a decisão administrativa de suspensão.*

A partir da análise dos dados captados pelo CAGED e pelo eSocial, houve significativa falta de prestação das informações sobre desligamentos por parte das empresas, o que inviabilizou a consolidação das estatísticas derivadas nos últimos meses.

Em janeiro de 2020, verificou-se 16.813 empresas com desligamentos omissos no eSocial, o que representa 2,6% do total de empresas declarantes. Estas empresas informaram movimentações tanto no CAGED, quanto no eSocial, mas neste último informaram um total de zero desligamentos. Adicionalmente, verificou-se 90.593 empresas que declararam apenas o eSocial e informaram um total de desligamentos igual a zero, o que representa 14,2% do total.

Em suma, a omissão dos desligamentos causa significativo viés nos indicadores de emprego formal. Mesmo que a porcentagem de empresas seja aparentemente pequena, a distribuição nos dados de

movimentação não está equânime, ou seja, há mais declarações de admissões que de desligamentos. Esse desequilíbrio afeta consideravelmente o cálculo do principal indicador de emprego formal, o Saldo (admissões – desligamentos).

*b) Por que não foi adotada a divulgação com adoção de ajuste posterior nos dados, a exemplo do que ocorre com outros dados estatísticos?*

Conforme mencionado anteriormente, o desequilíbrio entre a quantidade de admissões e omissões nos desligamentos afeta consideravelmente o cálculo do principal indicador de emprego formal, o Saldo (admissões – desligamentos). A informação divulgada seria inverídica e apresentaria distorções que poderiam causar consequências diversas à economia e à sociedade, se divulgada como dado oficial do Ministério da Economia. Diferentemente dos anos anteriores, a informação ajustada modificaria completamente os principais indicadores de emprego formal, pois não se trata de alteração sutil nos dados.

O dado atual não condiz com a realidade, está incompleto e, se divulgado sem tratamento e esforço em sua correção, pode prejudicar ou causar risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País e a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas ou áreas de interesse estratégico nacional (art. 23, incisos IV e VI, Lei nº 12527/2011).

Conforme art. 6º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação, cabe aos órgãos e entidades do poder público a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade. Desta forma, não se trata de omissão em fornecer informação requerida, mas da responsabilidade do agente público em fornecer informação completa e precisa que é respaldada pelo art. 32, inciso I da Lei nº 12527/2011.

*4. Os dados informados pelas empresas/empregadores ao CAGED são os mesmos prestados pelas empresas participantes do Sistema E-social? Descrever detalhadamente os itens que devem ser informados em cada caso.*

Conforme exposto, os itens a serem informados no eSocial, para que o empregador cumpra a obrigação da comunicação de admissões e dispensas instituída pela Lei nº 4.923, de 23 de novembro de 1965, são:

- I - data da admissão e número de inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II - salário de contratação;
- III - data da extinção do vínculo empregatício e motivo da rescisão do contrato de trabalho;
- IV - último salário do empregado;
- V - transferência de entrada e transferência de saída;
- VI – reintegração.

Cumpre destacar que o eSocial irá captar todas as informações que hoje constam no CAGED, de modo que o conteúdo de tal registro será mantido, conforme a Lei nº 4.923/1965 do CAGED. Nesse sentido, será possível dar continuidade às funções que hoje tal registro desempenha, especialmente no que se refere à divulgação de dados estatísticos do emprego formal. A geração das estatísticas do emprego formal por meio das duas fontes de dados está sendo construída em ferramenta de *Business Intelligence* que consolida as informações advindas de ambas fontes de captação. O sistema de leitura dos dados provenientes do eSocial foi construído à imagem do CAGED, com campos correspondentes e compatibilizados.

*5. Como haverá a consolidação dos dados e informações obrigatórias a serem prestadas pelas empresas ao CAGED e ao eSocial para a divulgação dos dados do mercado de trabalho no Brasil?*

A geração das estatísticas do emprego formal será a partir dos dados captados pelas duas fontes de dados, o eSocial e o CAGED, para aquelas empresas que não declararam o eSocial. A obrigação da declaração de informações prevista pela Lei nº 4.923/1964 está mantida e deve ser cumprida pelos grupos 1, 2 e 3 pelo eSocial ([veja aqui a definição dos grupos](#)). As demais empresas devem continuar declarando o CAGED normalmente.

A geração das estatísticas do emprego formal por meio das duas fontes de dados está sendo construída em ferramenta de *Business Intelligence* que consolida as informações advindas de ambas fontes de captação. O sistema de leitura dos dados provenientes do eSocial foi construído à imagem do CAGED, com campos correspondentes e compatibilizados.

***6. Qual a atitude adotada pelo Ministério diante do comportamento omissivo das empresas que não prestaram as informações obrigatórias ao CAGED? Enviar cópia dos normativos, estudos e demais documentos que sustentam a postura ministerial.***

Conforme explanado anteriormente, não houve revogação da Lei nº 4.923/1965, portanto as obrigações ali previstas permanecem válidas. O comportamento omissivo importa na mesma consequência anterior à implementação do eSocial, em termos de penalidade administrativa - Auto de Infração por deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão e desligamento de empregados.

Os auditores fiscais do trabalho mantêm sua competência para verificação do atendimento ao disposto no art. 1º, §1º, da Lei nº 4.923/1965. Nesse aspecto, portanto, a substituição da forma de cumprimento da obrigação em nada alterou o comportamento da fiscalização, que mantém suas prerrogativas para assegurar a observância da legislação.

Ocorreu tão somente a atualização da capitulação da penalidade administrativa pelo descumprimento da obrigação em comento, de forma a fazer constar também o dispositivo da Portaria nº 1.127, que definiu o eSocial como sistema adequado para recebimento das informações.

Destaca-se que o cronograma de desobrigação das diversas declarações incorporadas pelo eSocial foi estabelecido de forma gradual pela Portaria nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019. Desta forma, algumas obrigações derivadas do ato do desligamento do vínculo, como a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e a Comunicação de Dispensa para fins de requerimento ao Seguro-Desemprego ainda são realizados por outros sistemas. Assim, tal período de transição do cumprimento de obrigações por parte das empresas e sua adaptação ao novo sistema unificado podem ter causado a omissão das declarações.

***7. Quais as atitudes adotadas pelo Ministério para mitigar ou prevenir os casos de descumprimento na prestação de informações obrigatórias para o CAGED ou para o eSocial por empresas, na eventual ocorrência de atrasos, como o ocorrido nos meses de janeiro e fevereiro deste ano de 2020?***

Conforme exposto, a Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos - CGCIPE e a Coordenação-Geral de Governo Digital Trabalhista adotam diversas medidas preventivas visando à devida orientação dos empregadores quanto ao cumprimento da obrigação.

Constantemente são divulgados notícias e avisos nos portais do eSocial e do CAGED alertando os usuários quanto à substituição. Foram também incluídas atualizações sobre o tema nas seções de perguntas frequentes de ambos os portais. Ademais, é mantido contato constante com órgãos representativos de categorias diretamente envolvidas com a utilização do sistema, como o Conselho Federal de Contabilidade, para garantia de apoio na sensibilização das empresas quanto ao modo correto de prestação das informações.

Seguem alguns exemplos das medidas descritas:

<http://portal.esocial.gov.br/noticias/secretaria-de-trabalho-realiza-reuniao-com-o-conselho-federal-de-contabilidade-para-tratar-da-falta-de-prestacao-de-informacoes-ao-esocial>

<http://portal.esocial.gov.br/noticias/substituicao-de-obrigacoes-dados-do-esocial-passaram-a-alimentar-o-caged-e-a-rais-para-obrigados-1>

<https://portal.esocial.gov.br/institucional/ambiente-de-producao-empresas/perguntas-frequentes-producao-empresas-e-producao-restrita>

<http://trabalho.gov.br/trabalhador-caged/entrega-da-declaracao>

<http://trabalho.gov.br/trabalhador-caged/perguntas-frequentes>

**8. Como o Ministério pretende suprir a lacuna de dados no período de suspensão da consolidação dos dados?**

Não haverá lacuna de dados referente aos períodos de suspensão da divulgação. Os dados de janeiro, fevereiro e março terão ampla e pública divulgação assim que estiverem íntegros, preservando, assim, o rigor metodológico e a responsabilidade adotados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho na divulgação de suas informações.

**9. Durante a pandemia causada pelo novo coronavírus, o Ministério pretende adotar alguma outra maneira de controle dos dados e informações sobre o mercado de trabalho? Informar quais medidas, e encaminhar a modelagem e os dados já coletados.**

O monitoramento interno pelos sistemas do eSocial e CAGED permanecem durante a pandemia da COVID-19. Dados do Seguro-Desemprego também estão sendo utilizados para o acompanhamento dos efeitos da pandemia nas demissões. Os dados do Seguro-Desemprego estão sendo divulgados no site <http://pdet.mte.gov.br/seguro-desemprego>

Os dados da PNADC, divulgados pelo IBGE ao fim de cada mês, também são considerados.

**10. Na avaliação deste Ministério, quais as consequências causadas pela não divulgação dos dados estatísticos nos setores públicos, privados e acadêmicos que promovem análises do mercado de trabalho? Quais as alternativas para mitigar tais consequências?**

O Ministério reconhece que a ausência das estatísticas do emprego formal pode ter causado impactos nos setores produtivos. No entanto, certamente esses impactos não seriam maiores que a divulgação da estatística incorreta. As informações serão divulgadas tão logo estiverem adequadas e tecnicamente avaliadas pelo Ministério. A divulgação voltará a ser mensal e os meses de janeiro, fevereiro e março serão normalmente divulgados.

**11. Enviar juntamente com as informações ora solicitadas as atas e relatórios do grupo técnico criado para discutir a metodologia de análise dos dados mensais do emprego formal, conforme divulgado pelo Ministério, ainda que o trabalho esteja inconcluso.**

A metodologia de análise de dados mensais será divulgada na ocasião da coletiva de imprensa de forma a preservar a consistência da base de dados. Qualquer divulgação de documentos preparatórios violaria a responsabilidade do agente público em fornecer informação completa e precisa, respaldada pelo art. 6º, inciso II da Lei nº 12.527/2011.

**12. Para suprir as consequências decorrentes da grave ausência da publicação dos dados estatísticos oficiais de obrigação deste Ministério, requeiro:**

**a) Dados consolidados e microdados do CAGED, considerando o primeiro trimestre do ano de 2020.**

Tratam-se de dados ainda em processamento e inexistentes para divulgação nos termos do art. 6º, inciso

II da Lei nº 12.527/2011.

*b) Dados consolidados e microdados da RAIS, considerando o primeiro trimestre do ano de 2020.*

A Relação **Anual** de Informações Sociais (RAIS) é uma base de dados de processamento e divulgação anual, referentes ao ano anterior. Assim sendo, a RAIS 2019, tem previsão de lançamento em setembro de 2020.

*c) Informações administrativas sobre os pagamentos efetuados a título de seguro desemprego, separadamente em cada mês do corrente ano.*

Informações contidas no Painel de Informações do Seguro-Desemprego, na aba "Painel valores mensal", e nas Tabelas de séries históricas, ambos disponíveis em <http://pdet.mte.gov.br/seguro-desemprego>

*d) O contingente de contribuintes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, por tipo de enquadramento gerador de vínculo com o regime, por sexo e por faixa etária, separadamente em cada mês do corrente ano.*

A matéria não é parte das atribuições regimentais desta Secretaria de Trabalho, conforme disposto no art. 78 do Decreto nº 9.745, de 8 abril de 2019.

*e) Os valores médios de salário-de-contribuição para o RGPS, por tipo de segurado inscrito, por sexo e por faixa etária, separadamente em cada mês do corrente ano.*

A matéria não é parte das atribuições regimentais desta Secretaria de Trabalho, conforme disposto no art. 78 do Decreto nº 9.745, de 8 abril de 2019.

*f) Os valores médios de benefícios pagos pelo RGPS, por tipo de segurado inscrito, por sexo e por faixa etária, separadamente em cada mês do corrente ano.*

A matéria não é parte das atribuições regimentais desta Secretaria de Trabalho, conforme disposto no art. 78 do Decreto nº 9.745, de 8 abril de 2019.

## CONCLUSÃO

4. Apresentam-se informações nesta Nota Técnica para contribuir com a resposta do Ministério da Economia.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MARIANA EUGENIO ALMEIDA

Coordenadora-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e  
Estudos

Documento assinado eletronicamente

JOÃO PAULO FERREIRA MACHADO

Coordenador-Geral de Governo Digital  
Trabalhista

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO MARTINS SOARES

Subsecretário de Políticas Públicas de Trabalho - substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Soares, Subsecretário(a)**, em 20/05/2020, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Eugenio Almeida, Coordenador(a)-Geral**, em 20/05/2020, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Ferreira Machado, Coordenador(a)-Geral**, em 20/05/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8174704** e o código CRC **FBCAB353**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Previdência  
Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social

**DESPACHO**

**Processo nº 12100.102291/2020-82**

Trata-se o presente de Requerimento de Informações nº 404/2020, de autoria do Deputado Bohn Gass, encaminhado à esta Subsecretaria por meio do Despacho SPREV nº 1145 (SEI nº 7845341), de 30 de abril de 2019, para *análise e manifestação quanto ao item 12, alíneas "d", "e" e "f"*, conforme reprodução abaixo:

"12. Para suprir as consequências decorrentes da grave ausência da publicação dos dados estatísticos oficiais de obrigação deste Ministério, requeiro:

[...]

d) O contingente de contribuintes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, por tipo de enquadramento gerador de vínculo com o regime, por sexo e por faixa etária, separadamente em cada mês do corrente ano.

e) Os valores médios de salário-de-contribuição para o RGPS, por tipo de segurado inscrito, por sexo e por faixa etária, separadamente em cada mês do corrente ano.

f) Os valores médios de benefícios pagos pelo RGPS, por tipo de segurado inscrito, por sexo e por faixa etária, separadamente em cada mês do corrente ano."

Em atendimento ao solicitado, a Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuarias - CGEDA, desta Subsecretaria, elaborou o Despacho SPREV-SRGPS-CGEDA SEI nº 7920703, de 06 de maio de 2020.

Em relação aos dados sobre contribuintes do Regime Geral da Previdência Social, anexamos tabelas com dados de benefícios publicadas no Anuário Estatístico da Previdência Social, com os dados relativos ao exercício 2018, os mais recentes recebidos e consolidados pela Dataprev.

Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, para conhecimento e demais providências, com sugestão de oitiva conclusiva da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em relação à possibilidade de obter dados de contribuintes para o ano de 2020.

Anexos:

I - Tabela com dados de benefícios (SEI nº 7922821);

II - Tabela com dados de contribuintes do RGPS (SEI nº 7922891).

Brasília, 08 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO NAGAMINE COSTANZI

Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Secretário de Previdência



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Nagamine Costanzi**, **Subsecretário(a) do Regime Geral de Previdência Social**, em 08/05/2020, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierrez Nogueira**, **Secretário(a) de Previdência**, em 13/05/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7959570** e o código CRC **F7510197**.

---

Referência: Processo nº 12100.102291/2020-82.

SEI nº 7959570



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Previdência  
Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social  
Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuarias

## DESPACHO

Processo nº 12100.102291/2020-82

Trata-se de Requerimento de Informações nº 404/2020, pelo qual são solicitados, entre outros, dados sobre contribuintes da previdência social e benefícios, conforme reprodução abaixo:

"12. Para suprir as consequências decorrentes da grave ausência da publicação dos dados estatísticos oficiais de obrigação deste Ministério, requeiro:

[...]

d) O contingente de contribuintes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, por tipo de enquadramento gerador de vínculo com o regime, por sexo e por faixa etária, separadamente em cada mês do corrente ano.

e) Os valores médios de salário-de-contribuição para o RGPS, por tipo de segurado inscrito, por sexo e por faixa etária, separadamente em cada mês do corrente ano.

f) Os valores médios de benefícios pagos pelo RGPS, por tipo de segurado inscrito, por sexo e por faixa etária, separadamente em cada mês do corrente ano."

Os dados sobre contribuintes do Regime Geral da Previdência Social e seus respectivos recolhimentos estão sob responsabilidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que onviaabiliza o atendimento por parte desta Secretaria de Previdência. Contudo, anualmente esses dados são recebidos pela Dataprev e consolidados em tabelas publicadas no Anuário Estatístico da Previdência Social. Os dados mais recentes são de 2018 e foram anexados ao presente processo.

Quanto aos valores de benefícios pagos pelo RGPS, a consolidação por tipo de segurado, ou especificamente a categoria de contribuinte, possui elevado grau de complexidade pois é comum a migração entre categorias ao longo da vida contributiva dos segurados, inclusive com períodos em que ocorrem recolhimentos em mais de uma categoria simultaneamente. Em decorrência, esses dados não estão disponíveis. Dentro da possibilidade, foram levantados os dados sobre benefícios ativos por forma de filiação, ou seja, a situação em que o segurado se encontrava no momento da concessão do benefício. A referência é abril de 2020 e a base de dados sobre benefícios ativo é dinâmica, ou seja, não há dados disponíveis sobre as competências passadas.

Anexos:

Seção V - Contribuintes - AEPS 2018.zip

Benefícios mantidos - abr20.xlsx

Brasília, 06 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente  
ALEXANDRE ZIOLI FERNANDES



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Zioli Fernandes**, **Coordenador(a)-Geral de Estatística, Demografia e Autuária**, em 06/05/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7920703** e o código CRC **C84A4B90**.

Referência: Processo nº 12100.102291/2020-82.

SEI nº 7920703

Forma Filiação = Desempregado

Coluna Sexo.

Faixa etária	Masculino	Feminino	Nao Inform {ñ class}	Total
até 19 anos	1.253,63	1.256,06	1.043,14	0,00 1.253,85
20-24 anos	1.361,31	1.335,98	0,00	0,00 1.347,49
25-29 anos	1.272,00	1.294,57	0,00	0,00 1.282,99
30-34 anos	1.297,79	1.328,48	1.045,00	0,00 1.312,02
35-39 anos	1.350,62	1.409,64	1.045,00	0,00 1.378,47
40-44 anos	1.456,76	1.496,58	1.045,00	0,00 1.476,45
45-49 anos	1.733,24	1.574,17	1.045,00	0,00 1.652,94
50-54 anos	2.058,82	1.632,00	1.045,00	0,00 1.843,83
55-59 anos	2.191,81	1.672,57	1.078,05	0,00 1.927,89
60-64 anos	2.195,42	1.555,74	1.058,00	0,00 1.825,20
65-69 anos	1.885,73	1.537,96	1.073,70	0,00 1.713,51
a partir de	1.685,81	1.396,92	1.050,83	0,00 1.514,57
Total	1.831,89	1.484,27	1.052,09	0,00 1.641,81

Forma Filiação = Empregado

Coluna Sexo.

Faixa etária	Masculino	Feminino	Nao Inform {ñ class}	Total
até 19 anos	1.354,50	1.364,30	1.291,80	0,00 1.359,24
20-24 anos	1.439,73	1.535,64	2.522,44	0,00 1.483,50
25-29 anos	1.343,87	1.508,37	0,00	0,00 1.413,62
30-34 anos	1.361,70	1.518,80	950,40	0,00 1.435,67
35-39 anos	1.400,26	1.591,69	0,00	0,00 1.496,41
40-44 anos	1.475,52	1.670,93	1.045,00	0,00 1.577,98
45-49 anos	1.715,66	1.730,00	878,95	0,00 1.723,64
50-54 anos	2.082,29	1.919,66	722,41	0,00 1.989,54
55-59 anos	2.354,27	2.105,27	1.253,05	0,00 2.226,64
60-64 anos	2.475,37	1.924,54	1.018,68	0,00 2.192,55
65-69 anos	2.417,42	1.911,33	1.188,55	0,00 2.178,93
a partir de	2.249,50	1.706,23	1.280,29	0,00 1.943,70
Total	2.225,37	1.826,21	1.257,22	0,00 2.014,91

Forma Filiação = Trabalhador Avulso

Coluna Sexo.

Faixa etária	Masculino	Feminino	Nao Inform {ñ class}	Total
até 19 anos	1.744,19	1.790,90	1.929,99	0,00 1.768,23
20-24 anos	2.255,93	2.479,05	0,00	0,00 2.372,61
25-29 anos	1.785,74	2.191,41	0,00	0,00 1.934,49
30-34 anos	1.615,79	1.803,54	0,00	0,00 1.683,28
35-39 anos	1.681,05	1.942,54	0,00	0,00 1.790,21
40-44 anos	1.923,44	2.129,27	0,00	0,00 2.010,45
45-49 anos	2.284,63	2.052,23	0,00	0,00 2.199,21
50-54 anos	2.426,87	2.145,08	0,00	0,00 2.314,96
55-59 anos	2.745,80	2.158,93	3.284,50	0,00 2.529,68
60-64 anos	3.014,64	2.049,43	0,00	0,00 2.677,34
65-69 anos	2.689,88	2.040,63	0,00	0,00 2.454,06
a partir de	2.236,25	1.732,16	1.668,74	0,00 1.980,13
Total	2.460,84	1.883,10	1.828,71	0,00 2.207,42

Forma Filiação = Empresario

Coluna Sexo.

Faixa etária	Masculino	Feminino	Nao Inform	{\n class}	Total
até 19 anos	2.235,91	1.937,80	1.350,10	0,00	2.088,05
20-24 anos	2.092,57	2.202,98	0,00	0,00	2.155,43
25-29 anos	1.974,44	2.142,09	0,00	0,00	2.073,38
30-34 anos	1.601,77	1.670,09	0,00	0,00	1.648,13
35-39 anos	1.388,32	1.427,40	0,00	0,00	1.414,52
40-44 anos	1.404,23	1.375,99	0,00	0,00	1.384,18
45-49 anos	1.286,51	1.247,13	0,00	0,00	1.253,98
50-54 anos	1.218,24	1.221,72	0,00	0,00	1.221,24
55-59 anos	1.223,84	1.241,35	1.045,00	0,00	1.238,82
60-64 anos	1.573,96	1.327,19	1.045,00	0,00	1.364,94
65-69 anos	1.894,77	1.432,38	1.150,56	0,00	1.569,89
a partir de	2.087,86	1.543,25	1.179,34	0,00	1.799,33
Total	2.065,14	1.511,30	1.184,45	0,00	1.754,70

Forma Filiação = Empregado Doméstico

Coluna Sexo.

Faixa etária	Masculino	Feminino	Nao Inform	{\n class}	Total
até 19 anos	1.062,82	1.038,58	1.045,00	0,00	1.050,29
20-24 anos	1.039,48	1.087,27	0,00	0,00	1.070,42
25-29 anos	1.161,12	1.167,56	0,00	0,00	1.166,76
30-34 anos	1.229,81	1.179,16	0,00	0,00	1.187,15
35-39 anos	1.206,07	1.163,18	0,00	0,00	1.170,95
40-44 anos	1.225,38	1.133,75	1.045,00	0,00	1.151,55
45-49 anos	1.245,06	1.121,99	1.021,50	0,00	1.145,35
50-54 anos	1.287,13	1.125,61	1.045,00	0,00	1.150,88
55-59 anos	1.341,21	1.157,19	1.045,00	0,00	1.185,28
60-64 anos	1.409,91	1.143,43	1.045,00	0,00	1.164,10
65-69 anos	1.304,21	1.126,03	1.482,46	0,00	1.148,76
a partir de	1.270,71	1.118,95	1.279,64	0,00	1.137,77
Total	1.289,75	1.130,50	1.247,98	0,00	1.150,80

Forma Filiação = Facultativo

Coluna Sexo.

Faixa etária	Masculino	Feminino	Nao Inform	{\n class}	Total
até 19 anos	1.258,87	1.263,62	0,00	0,00	1.261,22
20-24 anos	1.393,16	1.261,89	0,00	0,00	1.319,67
25-29 anos	1.219,07	1.227,15	0,00	0,00	1.224,53
30-34 anos	1.293,43	1.182,45	0,00	0,00	1.223,25
35-39 anos	1.259,14	1.249,84	0,00	0,00	1.253,18
40-44 anos	1.276,22	1.292,03	1.045,00	0,00	1.286,26
45-49 anos	1.402,96	1.383,37	1.045,00	0,00	1.388,69
50-54 anos	1.873,89	1.610,99	1.045,00	0,00	1.685,61
55-59 anos	2.238,94	1.747,23	1.276,17	0,00	1.934,65
60-64 anos	2.300,72	1.283,28	1.188,78	0,00	1.481,52
65-69 anos	1.726,50	1.270,06	1.274,03	0,00	1.428,74
a partir de	1.605,19	1.241,14	1.266,04	0,00	1.355,69
Total	1.816,99	1.320,70	1.244,19	0,00	1.469,50

Forma Filiação = Equiparado a Autonomo

Coluna Sexo.

Faixa etária	Masculino	Feminino	Nao Inform	{\n class}	Total
até 19 anos	1.613,20	2.088,79	0,00	0,00	1.850,99

20-24 anos	1.512,73	928,89	0,00	0,00	1.262,51
25-29 anos	1.108,88	1.045,00	0,00	0,00	1.070,55
30-34 anos	1.045,00	1.468,14	0,00	0,00	1.347,24
35-39 anos	1.087,50	1.284,96	0,00	0,00	1.237,57
40-44 anos	1.045,00	1.147,31	0,00	0,00	1.127,29
45-49 anos	1.125,70	1.141,62	0,00	0,00	1.134,83
50-54 anos	1.121,88	1.227,43	0,00	0,00	1.199,12
55-59 anos	1.205,72	1.250,14	0,00	0,00	1.240,45
60-64 anos	1.304,15	1.295,14	0,00	0,00	1.296,77
65-69 anos	1.562,90	1.313,88	0,00	0,00	1.363,34
a partir de	1.470,60	1.296,67	1.402,96	0,00	1.368,85
Total	1.461,57	1.294,96	1.402,96	0,00	1.359,69

Forma Filiação = Segurado Especial

Coluna Sexo.

Faixa etária	Masculino	Feminino	Nao Inform {ñ class}	Total
até 19 anos	914,87	912,57	783,75	0,00 913,73
20-24 anos	917,10	918,80	0,00	0,00 917,94
25-29 anos	925,27	997,26	0,00	0,00 965,59
30-34 anos	938,01	1.004,46	0,00	0,00 978,83
35-39 anos	954,71	1.012,63	1.045,00	0,00 991,35
40-44 anos	972,42	1.022,14	914,38	0,00 1.004,37
45-49 anos	988,01	1.027,19	1.045,00	0,00 1.013,43
50-54 anos	1.004,33	1.032,30	986,94	0,00 1.022,60
55-59 anos	1.017,68	1.043,68	1.045,00	0,00 1.040,78
60-64 anos	1.044,64	1.044,32	1.045,00	0,00 1.044,44
65-69 anos	1.045,92	1.044,63	1.045,00	0,00 1.045,18
a partir de	1.053,97	1.046,79	1.047,08	1.045,00 1.049,57
Total	1.044,03	1.043,34	1.045,40	1.045,00 1.043,60

Forma Filiação = Autonomo

Coluna Sexo.

Faixa etária	Masculino	Feminino	Nao Inform {ñ class}	Total
até 19 anos	1.274,82	1.265,63	1.283,81	0,00 1.270,21
20-24 anos	1.303,62	1.298,48	0,00	0,00 1.300,76
25-29 anos	1.324,88	1.301,25	0,00	0,00 1.308,59
30-34 anos	1.320,57	1.379,67	0,00	0,00 1.361,10
35-39 anos	1.354,64	1.431,97	0,00	0,00 1.404,86
40-44 anos	1.398,59	1.483,40	1.045,00	0,00 1.452,40
45-49 anos	1.456,49	1.481,26	1.045,00	0,00 1.472,59
50-54 anos	1.641,28	1.542,80	1.045,00	0,00 1.578,41
55-59 anos	1.923,15	1.701,40	1.072,58	0,00 1.797,16
60-64 anos	2.130,07	1.449,78	1.255,27	0,00 1.683,61
65-69 anos	1.809,67	1.371,84	1.632,68	0,00 1.566,76
a partir de	1.595,52	1.317,08	1.293,59	0,00 1.424,94
Total	1.749,17	1.393,99	1.302,64	0,00 1.534,44

Forma Filiação = Optante Pela Lei 6184/74

Coluna Sexo.

Faixa etária	Masculino	Feminino	Nao Inform {ñ class}	Total
até 19 anos	1.669,40	1.780,48	1.045,00	0,00 1.710,70
20-24 anos	1.062,73	1.233,50	0,00	0,00 1.129,35
25-29 anos	1.016,30	1.146,06	0,00	0,00 1.066,72

30-34 anos	1.018,89	1.072,75	0,00	0,00	1.041,91
35-39 anos	1.043,39	1.082,24	0,00	0,00	1.062,69
40-44 anos	1.085,39	1.072,45	0,00	0,00	1.078,87
45-49 anos	1.165,05	1.097,94	0,00	0,00	1.129,32
50-54 anos	1.171,62	1.121,56	0,00	0,00	1.143,55
55-59 anos	1.257,30	1.163,53	0,00	0,00	1.212,03
60-64 anos	1.453,24	1.208,95	0,00	0,00	1.323,84
65-69 anos	1.518,86	1.301,24	0,00	0,00	1.398,46
a partir de	2.157,96	1.752,87	3.250,35	0,00	1.930,48
Total	1.500,40	1.343,62	2.147,68	0,00	1.417,29

Forma Filiação = Total

Coluna Sexo.

Faixa etária	Masculino	Feminino	Nao Inform {ñ class}	Total
até 19 anos	1.251,13	1.253,46	1.100,50	0,00 1.251,97
20-24 anos	1.340,53	1.364,09	2.522,44	0,00 1.352,35
25-29 anos	1.285,21	1.350,38	0,00	0,00 1.316,87
30-34 anos	1.297,98	1.367,32	1.035,54	0,00 1.333,34
35-39 anos	1.332,72	1.422,79	1.045,00	0,00 1.380,50
40-44 anos	1.401,61	1.478,01	1.018,88	0,00 1.443,66
45-49 anos	1.606,03	1.528,90	1.021,29	0,00 1.561,69
50-54 anos	1.909,72	1.660,56	1.017,29	0,00 1.764,30
55-59 anos	2.138,74	1.588,90	1.095,38	0,00 1.798,09
60-64 anos	1.996,49	1.458,61	1.062,59	0,00 1.672,27
65-69 anos	1.824,81	1.425,72	1.121,07	0,00 1.611,28
a partir de	1.634,44	1.332,39	1.073,37	1.045,00 1.453,30
Total	1.767,73	1.419,78	1.077,18	1.045,00 1.564,52

Seleções vigentes

Variável	Critério	Valor
Espécie	diferente d	Amparo Previdenc. Invalidez- Trab. Rural
		Amparo Previdenc. Idade - Trab. Rural
		Pensão por Morte Estatutária
		Pensão por Morte Especial
		Renda Mensal Vitalícia por Incapacidade
		Aposentadoria Extranumerário Capin
		Aposent. Extranum. Funcionário Público
		Renda Mensal Vitalícia por Idade
		Pensão Indenizatória a Cargo da União
		Pensão Vitalícia Sindrome Talidomida
		Aposentadoria de Anistiados
		Pensão por Morte de Anistiados
		Benefício Indenizatório a cargo da União
		Pensão Vitalícia Seringueiros
		Pensão Vitalícia Dependentes Seringueiro
		Amp. Social Pessoa Portadora Deficiencia
		Amparo Social ao Idoso
		Pensão Esp. Vítimas Hemodiálise-Caruaru
		Pensão Especial Hanseníase Lei 11520/07
Grupo Situ:	igual a	Ativo



Ofício nº 851/2020 – RFB/Gabinete

Brasília, 18 de junho de 2020.

Ao Senhor  
Roberto Gondim Eickhoff  
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 404, de 2020, que solicita informações sobre a produção de dados estatísticos e indicadores sobre o mercado de trabalho. Referência: 12100.102291/2020-82.**

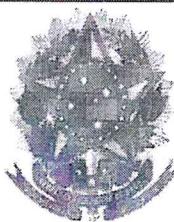
Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cofis/Didig nº 46, de 8 de junho de 2020, elaborada pela Coordenação-Geral de Fiscalização desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDREA MILANI CONCATTO em 18/06/2020 08:41:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA MILANI CONCATTO em 18/06/2020.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 18/06/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 18/06/2020.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP18.0620.20199.TFFM

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
117AA345AF5EE048E45CC14FFDEE2706BE8E5E5E0DD5BA1C0FAFE7629C35AD07



Nota/Cofis/Didig nº 46/2020

Brasília-DF, 08 de junho de 2020.

**Interessado:** Assessoria Legislativa**Assunto:** Requerimento de Informação (RIC) nº 404/2020 – Câmara dos Deputados

e-Dossiê nº 10265.117314/2020-45

Trata a presente Nota sobre o RIC nº 404/2020, oriundo da Câmara dos Deputados, subscrito pelo Deputado Federal Bohn Gass, o qual pede informações sobre a produção de dados estatísticos e indicadores sobre o mercado de trabalho.

2. O Deputado Federal requer, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno daquela casa legislativa, que o Ministério da Economia esclareça uma série de perguntas atinentes à migração dos dados do CAGED e da RAIS para o eSocial, bem como disponibilize os dados consolidados referentes ao ano de 2020.

3. No bojo do requerimento há solicitação de informações como: valores médios dos salários de contribuição para o RGPS, valores médios de benefícios pagos pelo RGPS, os contribuintes do RGPS, informação de seguro-desemprego, etc.

4. O RIC 404/2020 foi distribuído às Secretarias Especiais de Previdência e Trabalho e Produtividade, Emprego e Competitividade, ambas pertencentes à estrutura funcional do Ministério da Economia.

5. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho apresentou dados referentes ao ano de 2018 e encaminhou os autos à RFB para fins de oitiva desta Secretaria sobre a disponibilidade de dados referentes ao ano de 2020.

6. Os dados solicitados referentes ao ano de 2020, no entanto, ainda não estão disponíveis na base de dados da RFB. Isso posto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis/RFB).



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



*Assinatura digital*

**EDERLEI NORBERTO MAJOLO**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Divisão de Escrituração Digital

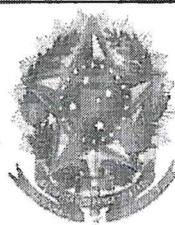
De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Fiscalização.

*Assinatura digital*

**ALTEMIR LINHARES DE MELO**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Fiscalização



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por DAMIAO BENVINDA DE AMORIM em 08/06/2020 11:28:00.

Documento autenticado digitalmente por DAMIAO BENVINDA DE AMORIM em 08/06/2020.

Documento assinado digitalmente por: ALTEMIR LINHARES DE MELO em 16/06/2020 e EDERLEI NORBERTO MAJOLO em 08/06/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 18/06/2020.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP18.0620.20209.9ED5

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
8F1190A2C0B00D9C9648F9CE14EBFFD8E5C126A5EA395DA8CEB09F9889913F57



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

**DESPACHO**

Processo nº 12100.102291/2020-82

1. Trata-se de atualização de informações ao Requerimento de Informação nº 404/2020 (7800456), de autoria do Deputado Bohn Gass, no que se refere a seu item primeiro, conforme solicitado pelo Despacho GME-CODEP 9305570.

2. Em aditamento ao Despacho SEPRT (8203676), acolho a manifestação complementar, objeto do Despacho STRAB-SPPT-CGCIPE (9326215), aprovada pelo Secretário de Trabalho, conforme Despacho SEPRT-STRAB (9333434).

3. Encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, em prosseguimento.

Brasília, 20 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

**BENEDITO ADALBERTO BRUNCA**

Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Previdência e Trabalho Substituto(a)**, em 20/07/2020, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9337129** e o código CRC **1007DFB5**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho  
Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

## DESPACHO

Processo nº 12100.102291/2020-82

Trata-se de solicitação de atualização de resposta ao Requerimento de Informação nº 404/2020 (7800456), no que se refere a seu item primeiro, conforme solicita o Despacho GME-CODEP 9305570. Apresenta-se, desta maneira, informações complementares e atualizadas à Nota Técnica 19.421/2020 (8174704).

Tendo em vista a divulgação dos dados do Caged referentes aos meses de janeiro a abril de 2020, realizada em 27/05/2020, e referente ao mês de maio, em 29/06/2020, entende-se que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia já reestabeleceu a divulgação periódica dos dados registrados pelo Caged, atendendo assim o pedido contido no Requerimento de Informação.

As informações estatísticas do Caged referentes aos meses de janeiro a maio, divulgados pela SEPRT-ME, encontram-se disponíveis em sítio eletrônico público: <http://pdet.mte.gov.br/novo-caged>. Os dados referentes a junho de 2020 serão divulgados em 28 de julho, conforme calendário publicado em <http://pdet.mte.gov.br/calendario-de-publicacao-do-novo-caged>, que considera o prazo legal para o envio das informações pelas empresas (até o dia 15 do mês subsequente), bem como o tempo necessário para processamento dos dados e consolidação das estatísticas.

Os dados estão sendo divulgados nos seguintes formatos: 1) Sumário Executivo, com análise dos principais resultados mensais e informações detalhadas por setor de atividade econômica, grandes regiões e Unidades da Federação; 2) Apresentação, com resumo dos principais resultados do mês e do acumulado do ano; 3) Tabelas com os dados mensais e da série histórica desagregados por setor de atividade econômica, Unidades da Federação e municípios, conforme recepção da informação (dentro e fora do prazo); 4) Painel de Informações, que disponibiliza os dados de estabelecimento e movimentações para consulta online de forma rápida e intuitiva e 5) Microdados mensais em formato .txt, com as informações a nível de estabelecimento e de movimentações.

Na ocasião da divulgação dos dados de janeiro a abril foi publicada Nota Técnica que registra a metodologia para geração das estatísticas do emprego formal e que pode ser acessada em: <http://pdet.mte.gov.br/o-que-e-novo-caged>.

Em complemento, os dados do Seguro-Desemprego estão sendo divulgados pela SEPRT-ME quinzenalmente em: <http://pdet.mte.gov.br/seguro-desemprego> e os dados do Benefício Emergencial estão disponíveis em painel atualizado semanalmente em: <http://pdet.mte.gov.br/beneficio-emergencial>.

Brasília, 20 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

MARIANA EUGENIO ALMEIDA

Coordenadora-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Eugenio Almeida, Coordenador(a)-Geral**, em 20/07/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

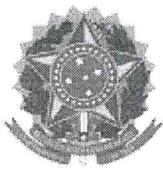


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9326215** e o código CRC **A2964A69**.

---

Referência: Processo nº 12100.102291/2020-82.

SEI nº 9326215



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho  
Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

**DESPACHO**

**Processo nº 12100.102291/2020-82**

Trata-se de solicitação de atualização de resposta ao Requerimento de Informação nº 404/2020 (7800456), no que se refere a seu item primeiro, conforme solicita o Despacho GME-CODEP 9305570. Apresenta-se, desta maneira, informações complementares e atualizadas à Nota Técnica 19.421/2020 (8174704).

Tendo em vista a divulgação dos dados do Caged referentes aos meses de janeiro a abril de 2020, realizada em 27/05/2020, e referente ao mês de maio, em 29/06/2020, entende-se que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia já reestabeleceu a divulgação periódica dos dados registrados pelo Caged, atendendo assim o pedido contido no Requerimento de Informação.

As informações estatísticas do Caged referentes aos meses de janeiro a maio, divulgados pela SEPRT-ME, encontram-se disponíveis em sítio eletrônico público: <http://pdet.mte.gov.br/novo-caged>. Os dados referentes a junho de 2020 serão divulgados em 28 de julho, conforme calendário publicado em <http://pdet.mte.gov.br/calendario-de-publicacao-do-novo-caged>, que considera o prazo legal para o envio das informações pelas empresas (até o dia 15 do mês subsequente), bem como o tempo necessário para processamento dos dados e consolidação das estatísticas.

Os dados estão sendo divulgados nos seguintes formatos: 1) Sumário Executivo, com análise dos principais resultados mensais e informações detalhadas por setor de atividade econômica, grandes regiões e Unidades da Federação; 2) Apresentação, com resumo dos principais resultados do mês e do acumulado do ano; 3) Tabelas com os dados mensais e da série histórica desagregados por setor de atividade econômica, Unidades da Federação e municípios, conforme recepção da informação (dentro e fora do prazo); 4) Painel de Informações, que disponibiliza os dados de estabelecimento e movimentações para consulta online de forma rápida e intuitiva e 5) Microdados mensais em formato .txt, com as informações a nível de estabelecimento e de movimentações.

Na ocasião da divulgação dos dados de janeiro a abril foi publicada Nota Técnica que registra a metodologia para geração das estatísticas do emprego formal e que pode ser acessada em: <http://pdet.mte.gov.br/o-que-e-novo-caged>.

Em complemento, os dados do Seguro-Desemprego estão sendo divulgados pela SEPRT-ME quinzenalmente em: <http://pdet.mte.gov.br/seguro-desemprego> e os dados do Benefício Emergencial estão disponíveis em painel atualizado semanalmente em: <http://pdet.mte.gov.br/beneficio-emergencial>.

Brasília, 20 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

MARIANA EUGENIO ALMEIDA

Coordenadora-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Eugenio Almeida**,  
**Coordenador(a)-Geral**, em 20/07/2020, às 16:40, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de  
outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **9326215** e o código CRC **A2964A69**.

---

Referência: Processo nº 12100.102291/2020-82.

SEI nº 9326215



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho

**DESPACHO**

Processo nº 12100.102291/2020-82

**Assunto: RIC 404/2020**

À Secretaria Especial de Previdência e Trabalho,

Em atenção ao Despacho GME-CODEP ([9305570](#)), aprovo e encaminho as informações complementares e atualizadas à Nota Técnica 19.421/2020 ([8174704](#)) apresentadas no Despacho STRAB~SPPTCGCIPE (9326215)

Documento assinado eletronicamente

BRUNO SILVA DALCOLMO  
Secretário de Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Dalcolmo, Secretário(a)**, em 20/07/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9333434** e o código CRC **04B5D0DE**.